**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY (LAR DOS VELHINHOS) DE ERECHIM/RS.**

I – O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídico de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Dondoni, nº01, portador da cédula de identidade RG nº9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

II – A **SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY (LAR DOS VELHINHOS) DE ERECHIM/RS**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº2141, na cidade de Erechim/RS, CEP – 99700-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.428.825/0001-15, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **EDUARDO OSORIO MACHIAVELLI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, RG nº 1000616852 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob nº 249.473.000-79, doravante denominado **LAR DOS VELHINHOS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

1.1 - O objetivo do presente convênio é o encaminhamento, pelo PRIMEIRO CONVENENTE, de pessoas idosas, abandonadas, desprotegidas e desamparadas, aposentadas ou não, à SEGUNDA CONVENENTE, para prestação de assistência, amparo, auxílio e abrigamento, em estabelecimentos próprios da Entidade, na forma e nas condições por ela instituídas em seu estatuto de fundação.

1.2 - Quando ocorrerem os casos aqui previstos, o PRIMEIRO CONVENENTE deverá solicitar através de inscrição prévia, à SEGUNDA CONVENENTE, a informação quanto à existência de vagas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 O PRIMEIRO CONVENENTE contribuirá a título de pensão e manutenção à SEGUNDA CONVENENTE, com a importância de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, por pessoa, aquelas que percebem qualquer tipo de aposentadoria ou pensão, pagos até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação da assistência.

2.2- Independentemente do valor repassado, o Município atenderá os Munícipes abrigados com o fornecimento de fraldas e medicamentos.

2.3 – O fornecimento de fraldas será feito através do repasse mensal de até R$150,00 (cento e cinquenta reais).

2.3.1 – O valor previsto na subcláusula 2.3 poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.

2.4 – O fornecimento de remédios será feito mediante a aquisição e entrega pelo Município dos medicamentos, aos abrigados, com a apresentação do receituário médico.

2.5 - Fica estipulado, em caso de morte do pensionista lotado junto a SEGUNDA CONVENENTE, descontados os auxílios previdenciários de sepultamento, que o PRIMEIRO CONVENENTE, responsabilizar-se-á pelo transporte do mesmo, assim como pelas despesas que excederem aquelas da previdência*.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE BENEFICENTE**

3.1 A SEGUNDA CONVENENTE fará prestação de serviços de amparo, proteção e assistência social, de acordo e nas condições próprias da Entidade, estabelecidos em seu estatuto de fundação e objetivos afins.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 A vigência do presente Convênio autorizado fixar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro até 31(trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824401012.014000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00.00.00 73 OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO

6.1 O presente Convênio será resilido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne inexeqüível.

7.1 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente Convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

 Viadutos, 30 de dezembro de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Jovelino José Baldissera** |  | **Eduardo Osorio Machiavelli** |
| Prefeito Municipal |  | Sociedade Beneficente Jacinto Godoy - Presidente |
| Primieiro Convenente |  | Segundo Convenente |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Giseli Fatima Sperotto Leyser

CPF: 012.525.560-80  | 2. Paulo Sérgio LazzarottoCPF: 883.232.690-68 |